

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 110/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME.

ESTADO DE **MATO** GROSSO. intermédio do **PODER** por JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, designada CONTRATANTE, e a VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.023.342/0001-09 sediada na Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, nº. 159 – Jd. Social – CEP 82520-220, em Curitiba/PR designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ EDUARDO FRITZE MOREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 6.510.541-1, expedida pela SSP/PR e CPF nº 059.082.149-06, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 09/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 95/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas para aquisição de **FRAGMENTADORA** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Visa Ao atendimento de todas as Unidades do Tribunal de Justiça, para além do atendimento dos novos prédios com previsão de inauguração das Comarcas de Várzea Grande, Juizado Especial Unificado, bem como a ampliação das construções já existentes. Além de atender com satisfação e qualidade as necessidades de todas as Unidades do Tribunal de Justiça e atender com eficiência o Plano de Gestão, para além da manutenção do bom funcionamento das Comarcas, Juizados Especial, Secretarias, Departamentos e Gabinetes dos Magistrados.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2022 e ao Termo de Referência n. 24/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
21	FRAGMENTADORA DE PAPEL – FUNCIONAMENTO CONTÍNUO 45 – COTA PRINCIPAL Capacidade de triturar: 24 folhas por vez; Capacidade do cesto: 34 litros; Potência: 430W; Engrenagem metálica e em PRFV que garante resistência à esforços repetitivos Voltagem: 110V e 220V, a depender do local; Nível de ruído: máximo 58DB; Tecla de auto/iniciar e reverso; Abertura de entrada: 230mm; Nível de segurança: norma DIN 32757 e/ou 66399-1 P2; Proteção contra superaquecimento e funcionamento contínuo 45 minutos; Sensor de segurança; Reverso automático: Rodízios para locomoção; Sensor de presença de papel, com acionamento automático.	80	R\$ 3.300,00	R\$ 264.000,00



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

VALOR TOTAL	R\$ 264.000,00
FABRICANTE/MARCA/MODELO: TRITURARE/TRITURARE/TRX 24 T	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 - R\$ 165.000,00 (0001)

4.4.90.52.1.1 - R\$ 99.000,00 (0002)

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Poder Judiciário tem até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir

do recebimento/aceite (DEFINITIVO OU INSTALAÇÃO), da Nota Fiscal ou Fatura pelo

fiscal do contrato, OU pelo Gestor da Comarca quando for o caso, somente após a entrega

dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

5.1.1. Por tratar-se situação peculiar no âmbito do TJMT, e, a fim de evitar-se transtornos

na operação do pagamento, caso sejam os materiais divididos em 02 empenhos (a serem

encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal

respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou do

cancelamento da nota fiscal, cujos custos correrão às expensas da Contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal (Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de

Débitos: Federal, Estadual, Municipal e junto a Justiça Trabalhista, dentro do prazo de

validade, onde serão conferidos e recebidos) atualizada, constatada por meio de consulta

on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei

nº 8.666, de 1993.

5.4. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos

entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. Em campo

complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho,

Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento

em nome da contratada e nome do Fiscal do Contrato;

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor

contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Em caso de mudança de endereço de entrega, será informado antecipadamente, junto

ao empenho ou no ato do agendamento da entrega dos materiais;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.ijmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C6DF802E

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.

29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação junto ao SICAF.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.ijmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C6DF802E

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

a apresentação das propostas.

6.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os

preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o

índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará ao

FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento

de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice

utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

6.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

6.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e

seis mil reais) será confiado à Comissão Permanente de Recebimento de Materiais,

composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 – O Contrato será fiscalizado pelo servidor **REINALDO MARTINS TEIXEIRA**,

Chefe da Divisão Patrimonial - mat. 28.847 -, tendo como fiscal substituto a servidora

MARIA MAZZARELLO DE MELO, Gestor Administrativo – Mat. 2375.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e formas estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de

acordo com os termos do contrato assinado;

8.1.8 - Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e

a ampla defesa.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos

e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

8.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,

prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante,

modelo, procedência e prazo de garantia;

8.2.1.2– Os objetos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão

em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.2 - A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (lei n.º

8.078/90);

8.2.3 – É obrigação da Contratada substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no

prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 15

(quinze) dias corridos, contados da notificação efetuada pelo fiscal.

8.2.4 - A Contratada tem obrigação de comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

 $\hbox{E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br}$

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

8.2.5 - A Contratada tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 – A Contratada tem obrigação de indicar preposto para representá-la durante a

execução do contrato.

8.2.7 – Colocar à disposição do TJMT todos os meios necessários à comprovação da

qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de

sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.2.8 - Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro bem, em caso de

defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações

delas decorrentes;

8.2.9 - A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto

do TERMO DE REFERÊNCIA será interpretada como não existente ou já incluída nos

preços, não podendo a Contratada pleitear quaisquer acréscimos não constantes da

proposta comercial;

8.2.10 - Informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, como, por

exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a

comunicação deste com Contratada;

8.2.11 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes

da entrega dos materiais, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da entrega,

bem como a logística necessária ao transporte dos itens necessários para atender as

solicitações;

8.2.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus

empregados, durante a execução dos serviços de entrega e/ou assistência técnica;

8.2.13 - Ao receber o pedido dos fiscais do Contrato ou da área demandante, caso a

Contratada necessite solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo,

deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento

do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação

de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

8.2.13.1 - As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

comprobatórios;

8.2.13.2 - Em caso de descontinuidade do bem, apresentar carta do fabricante informando

os motivos;

8.2.13.3 - As justificativas supervenientes serão acompanhadas de documentos

comprobatórios;

8.2.13.4. - A informação de manutenção do preço;

8.2.13.5 - A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.2.13.6 - A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem

como no pedido de troca de marca;

8.2.14 - No caso de pedido de troca de marca/modelo, suspende-se o prazo de entrega do

bem a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando o prazo

a fluir quando da ciência da referida decisão;

8.2.15 - Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido

apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido pelo fiscal

do contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30

dias, contados a partir do prazo final para o envio dos bens objeto do pedido de

prorrogação;

8.2.16 - Caso não se apresente os documentos necessários e as informações dispostas nos

ITENS 8.2.13.1. ao ITEM 8.2.13.6., nas hipóteses do ITEM 8.2.13, o pedido poderá será

indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação

de penalidade conforme item 12 do Termo de Referência.

8.2.17. - Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas

fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargossociais instituídos por

lei (EFD-Reinf).

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada

que:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

9.1.1 – incorrer em inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas

em decorrência da contratação;

9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - cometer fraude fiscal;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 - ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para a Contratante;

9.3 – MULTA moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, sobre a

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.1 – De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo

determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.4. – Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por

cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos

prazos de:

I- entrega do objeto licitado;

II - substituição do objeto licitado;

III -prestação dos serviços de assistência técnica;

9.4.1. - De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da

obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos

prazos de:

I - entrega do objeto licitado;

II - substituição do objeto licitado;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

III - prestação dos serviços de assistência técnica;

9.4.2. - Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto

licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como

inexecutado;

9.4.3 - De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I - entrega parcial dos objetos licitados;

II- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução

parcial;

III - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

IV - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

9.4.4. - De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II - recusa injustificada em montar os objetos licitados;

III - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

IV- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

9.4.5 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente Federativo Estado de

Mato Grosso, órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração

Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até CINCO anos, nos termos do artigo

7° da Lei 10.520/2005;

9.4.6.1 - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.4.6.2. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. - As sanções previstas no item 9 e respectivos subitens poderão ser aplicadas à

Contratada, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

efetuados, através da GLOSA.

9.6. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,

a Contratada que:

9.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

9.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784,

de 1999.

9.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado

à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do

Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de

obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de

Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do

RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24

(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte

da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº

8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.ijmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C6DF802E

Tribunal de Justica **MATO GROSSO**

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 110/2023 - CIA 0050330-18.2023.8.11.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO 16.

É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça – MT

CONTRATANTE

Representante ANDRÉ EDUARDO FRITZE MOREIRA VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME. **CONTRATADA**